

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO - Nº 08/2018 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº 30/2018 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Nome:** Júlio Piva

**CPF/CNPJ:** 721.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Capela São Cristóvão, s/nº

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)**

**CODRAM:** 111,42

**Atividade:** IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Localização:** Capela São Cristóvão, s/nº

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 19' 33,1"

Wo -51° 34' 45,4"

**3 – Condicionantes e restrições:**

3.1 – Esta atividade utiliza o sistema de irrigação para o cultivo de batata inglesa, com o método de aspersão com área irrigada de 6ha, autorizada conforme Dispensa de Outorga – Portaria DRH nº D – 000.496/2017;

3.2 – A água a ser utilizada é proveniente de um açude;

3.3 – Esta Licença não autoriza a realização de novas obras ou a ampliação das existentes, tais como: canais, estradas, açudes e barragens;

3.4 – A Dispensa de Outorga deve ser renovada;

#### **4 – Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

4.1 – Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente e a vegetação nativa existente na propriedade;

4.2 – Fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, evitando a passagem através delas de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme Art. 1º da Portaria nº 12 – N do Ministério da Agricultura, de 07/04/1982;

4.3 – Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;

4.4 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Federal 9519, de janeiro de 1992;

4.5 – Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola;

4.6 – Deverão ser tomadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão e assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação;

#### **5 – Quanto aos Efluentes Líquidos:**

5.1 – A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

#### **6 – Quanto aos Resíduos Sólidos:**

6.1 – Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001 – 2003, publicada em 13/05/2003;

#### **7 – Quanto ao Uso de Agrotóxicos:**

- 7.1 – A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974 de 06 de junho de 2000;
- 7.2 – Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos ou nos estabelecimentos indicados, no prazo de até um ano, contados a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e nº 9.974 de 06 de junho de 2000;
- 7.3 – Na aplicação aérea de agrotóxicos deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc.;

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico da área a ser irrigada e do ponto de captação da água;
- 5 – ART de profissional habilitado;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito do uso da Água expedida pelo DRH da Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou pela Agência Nacional de Águas;
- 8 – Projeto com medidas conservacionistas para evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos;
- 9 – Projeto detalhado do sistema de irrigação (estradas, canais, tubos, bomba, etc.) devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 10 de Abril de 2018.

